



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

***“507/2020 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO
DOMÍNIO DA SAÚDE PARA O ANO DE 2021 – NÃO ACEITAÇÃO – PROPOSTA***

Presente proposta da Senhora Vereadora Regina Matos, sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----

“Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n. 56/2020, de 12 de agosto, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde. Este diploma altera o artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro – diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde – passando este normativo a dispor, no seus n.º(s) 2 e 3 o seguinte: -----

“2 - Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

3 - Relativamente ao ano de 2021, os Município e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.” -----

Certo é que, até à presente data, o Município da Nazaré não rececionou, resposta, da Administração Regional de Saúde quanto às dúvidas já anteriormente colocadas, mantendo, assim, as preocupações atinentes às matérias financeiras, humanas, contratuais, documentais e organizacionais da transferência em relação à competência em apreço, pelo que, proponho a não aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde para o ano de 2021.”



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a proposta de não aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde para o Ano de 2021.-----
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 7 de setembro de 2020

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE PARA O ANO DE 2021 – NÃO ACEITAÇÃO. – PROPOSTA

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 29/1/2021

reunir-se à Assembleia Municipal e propor a não aceitação da transferência de competências no domínio da saúde para o ano de 2021.

507

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

31/1/2021 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

Prorrogação do Prazo de transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Saúde para o ano de 2021 – Não Aceitação.

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n. 56/2020, de 12 de agosto, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde. Este diploma altera o artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro – diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **saúde** – passando este normativo a dispor, no seus n.º(s) 2 e 3 o seguinte:

“2 - Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram -se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 - Relativamente ao ano de 2021, os Município e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.”



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Certo é que, até à presente data, o Município da Nazaré não rececionou, resposta, da Administração Regional de Saúde quanto às duvidas já anteriormente colocadas, mantendo, assim, as preocupações atinentes às matérias financeiras, humanas, contratuais, documentais e organizacionais da transferência em relação à competência em apreço, pelo que, proponho a não aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde para o ano de 2021.

A Vereadora

Regina Margarida Amada Piedade Matos
